

## Contratos Simples e Desenvolvimento - 2025/2026

### 1 - Documentos de candidatura ao apoio financeiro

- a) Preenchimento completo do Mod. DRE/EPC Nº 8/94, com os dados do aluno e encarregado de educação (terá de ser quem validou/assinou documentos de matrícula), e validados pela Junta de Freguesia da área de residência.
- b) Impresso Mod. DRE/EPC Nº 7/94 a assinar pelo Encarregado de Educação, após introdução dos dados e cálculo da captação a efetuar pela Escola.
- c) Fotocópia da declaração de IRS de 2024, Mod. 3.
- d) Fotocópia da demonstração de liquidação de IRS de 2024 com detalhes.
- e) Fotocópia do recibo de renda de casa atual, devidamente preenchido (morada, identificação e n.º de contribuinte do senhorio), ou declaração da entidade financiadora do empréstimo (referindo nesta obrigatoriamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente).
- f) Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer participação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino (a facultar pela escola).
- g) Pagamento de 5,00 €.

### 2 - Cálculo da captação

**Fórmula:** 
$$RC = \frac{[R - (C + I + H + S)]}{(12N)}$$

em que, face ao ano civil anterior (2024):

**R**=rendimento *per capita*; **R**=rendimento bruto anual do agregado familiar;

**C**=total de contribuições pagas; **I**=total de impostos pagos;

**H**=encargos anuais com habitação; **S**=despesas de saúde não reembolsadas;

**N**=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

**R** = **rendimento bruto do agregado familiar** – (constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar). Nomeadamente:

- Rendimento de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Prestações sociais;
- Apoios à habitação atribuídos com caráter de regularidade.

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de IRS**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia; o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

**C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

- a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de IRS de 2024, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.350,24€** por cada titular que tenha auferido rendimentos;

**ou**
- b) totalidade das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de IRS de 2024.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.350,24€**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos 403, 404 e 405 da declaração de IRS de 2024 até ao limite de **4.350,24€** por cada titular que tenha auferido pensão;

**ou**
- b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de IRS encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

**I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de IRS de 2024;

**H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2024 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095,00€**;

**S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do IRS, de acordo com a demonstração de liquidação de IRS com detalhes do ano 2024 (diferença entre os valores da Despesa e da Dedução);  
No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do IRS, o valor de “S” deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

**N = número de elementos do agregado familiar.**

### 3 – Tabelas de Comparticipação

#### Contrato Simples

| Escalões | Capitações           | 1º Ciclo  | 2º Ciclo  | 3º Ciclo  | Secundário |
|----------|----------------------|-----------|-----------|-----------|------------|
| 1º       | Até 145,57€          | 1.110,14€ | 1.198,73€ | 1.122,76€ | 962,36€    |
| 2º       | De 145,58€ a 209,82€ | 1.022,50€ | 1.083,07€ | 996,74€   | 842,07€    |
| 3º       | De 209,83€ a 307,11€ | 642,71€   | 694,00€   | 595,75€   | 360,89€    |
| 4º       | De 307,12€ a 541,08€ | 525,86€   | 546,79€   | 389,53€   | 312,77€    |

#### Contrato de Desenvolvimento

| Escalões | Capitações           | Montante  |
|----------|----------------------|-----------|
| 1º       | Até 197,48€          | 1.073,19€ |
| 2º       | De 197,49€ a 300,44€ | 769,12€   |
| 3º       | De 300,45€ a 398,57€ | 590,25€   |
| 4º       | De 398,58€ a 541,08€ | 500,82€   |

#### Ter em atenção que:

1 - É obrigatório o preenchimento de todos os campos do impresso Mod. DRE/EPC Nº 8/94, sendo da responsabilidade do Encarregado de Educação se o mesmo não for aceite pela DGAE/DSEPC por estar incompleto.

2 – Trazer, por cada aluno, photocópias dos documentos. **Só serão aceites processos completos.**

3 – Os Encarregados de Educação que procedam ao pagamento de despesas escolares, utilizando Vales de Ensino, tais como: Ticket, Edenred, Chèque Déjeuner e Whitecheque. Não se poderão candidatar ao contrato simples/desenvolvimento, conforme está explícito no ponto nove do manual de procedimentos da DGAE.

4 – Mais informamos que, por imposição do Ministério da Educação, existe um limite máximo de comparticipações, pelo que alguns processos poderão não ser abrangidos, considerando-se, nesse caso, a data de entrega do processo na secretaria.

**O prazo de entrega termina no dia 23 de janeiro de 2026.**